

PORTARIA UNIVESP PR nº 009/2018, de 09 de março de 2018

Estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo para ingresso no Programa “Gestão na Educação a Distância: Aspectos Administrativos e Pedagógicos na Democratização do Ensino Superior”, para ingresso no 1º semestre de 2018, e outras providências relacionadas.

A Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria, que estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo para ingresso no Programa “Gestão na Educação: Aspectos Administrativos e Pedagógicos na Democratização do Ensino Superior”, devidamente aprovado na 48ª Reunião do Conselho Técnico Administrativo da Instituição.

Artigo 1º - O Programa “Gestão na Educação a Distância: Aspectos Administrativos e Pedagógicos na Democratização do Ensino Superior” foi concebido para implementar novos modelos de gestão de polos de apoio presencial no ensino superior a distância, tendo como principal objetivo investigar temas relacionados à gestão administrativa e pedagógica de polos de apoio presencial na educação a distância, modelos de gestão, administração organizacional (planejamento, organização, direção e controle), gestão de pessoas, modelos de liderança, comunicação ágil, engajamento de colaboradores e parceiros, autonomia, gestão de projetos, logística, expansão de polos, KPIs, trabalho em equipe, tecnologias de apoio à gestão, escuta ativa, gestão de conflitos, serviços de atendimento na EaD, e como esses temas podem contribuir para a produção e difusão de conhecimentos inovadores e a formação de profissionais dessas áreas, com os conhecimentos, competências e habilidades exigidas pelo novo mundo do trabalho e da ciência neste século.

Artigo 2º - O ingresso no Programa se fará por meio de Processo Seletivo destinado a candidatos:

I – Doutores ou Mestres nas áreas estabelecidas no Anexo I da presente Portaria.

II – Que possuam até 24 horas de vínculo empregatício com outra instituição ou empresa e que não recebam bolsa de estudo ou de pesquisa.

§ 1º - Todos os ingressantes terão uma bolsa TT-4/A para possibilitar o desenvolvimento das atividades do Programa.

§ 2º - O desenvolvimento do programa fica atrelado ao preenchimento dos requisitos para o recebimento da bolsa, não havendo, portanto, possibilidade de matricular-se no programa e renunciar à bolsa.

§ 3º - As atividades práticas do Programa ocorrerão na forma de acompanhamento e supervisão das atividades dos cursos oferecidos pela UNIVESP, que subsidiem o conhecimento para a participação no Programa.

Artigo 3º - A realização do Processo Seletivo estará a cargo da Diretoria Acadêmica da UNIVESP, a quem caberá divulgar, por meio do site <https://univesp.br/transparencia>, com a necessária antecedência, as informações necessárias para o bom cumprimento das normas estabelecidas pela presente Portaria.

Artigo 4º - Serão oferecidas, pela UNIVESP, 4 (quatro) vagas para a área de gestão.

§ 1º - A duração do Programa será de até 2 (dois) anos, e poderá ser concedido mais um semestre para término do relatório final de pesquisa e publicação de artigo em Congresso Nacional ou Internacional e/ou periódico.

§ 2º - Além disso, o bolsista deverá entregar relatórios semestrais de atividades relacionadas à pesquisa em desenvolvimento.

§ 3º - Os pesquisadores que obtiverem o comprovante de aprovação do artigo, nos termos do parágrafo anterior, farão jus a certificado de participação, com êxito, no referido Programa.

§ 4º - A dedicação ao programa será de 40 horas semanais, com o valor de R\$ 4.238,70.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato está ciente que concorrerá a uma das 4 (quatro) vagas disponíveis conforme anexo I.

§ 1º - Para um mesmo CPF será considerada SEMPRE a última inscrição para uma dada área, assim como os dados nela contidos e, em nenhuma hipótese serão analisadas várias Fichas de Inscrição para um mesmo candidato numa mesma área.

§ 2º - Candidatos que realizam alguma atividade discente na UNIVESP, seja em cursos de graduação ou de pós-graduação, devem ficar cientes de que caso sejam aprovados, deverão optar por uma das situações obtidas (aluno ou participante do Programa), uma vez que as atividades no Programa exigem acesso a informações que não estão disponíveis aos alunos.

Artigo 6º - Para se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato deverá observar os seguintes períodos e procedimentos:

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10 a 20/03/2018 no site <https://univesp.br/transparencia>.

§ 2º - O preenchimento da Ficha de Inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Desta forma, para realizar a inscrição, ele deverá cumprir todas as suas etapas, conforme procedimentos a seguir:

I - ler atentamente as instruções constantes nesta Portaria e o documento "Informações para a elaboração de projeto", disponibilizado no site <https://univesp.br/transparencia>, que apresenta as instruções e demais informações necessárias para a elaboração do Plano de Pesquisa previsto e constante da Ficha de Inscrição.

II - fornecer os seus dados pessoais;

III - indicar a área desejada;

IV - conferir todos os dados fornecidos na Ficha de Inscrição e confirmar as informações;

V - preencher o Plano de Pesquisa proposto para ser desenvolvido, na área indicada na Ficha de Inscrição, com um máximo 6.000 caracteres com espaço, segundo informações e instruções obtidas com a leitura do documento explicitado no Inciso I, acima;

§ 3º - A declaração falsa ou não comprovação de qualquer dado acarretará a desclassificação sumária do candidato no Processo Seletivo.

§ 4º - A UNIVESP não se responsabiliza pelo não preenchimento da Ficha de Inscrição por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive com as informações referentes ao depósito bancário e resposta às questões de suporte à avaliação.

§ 5º - Não haverá, em qualquer hipótese, inscrição condicional ou aceitação de documentação incompleta.

§ 6º - O pleno entendimento dos procedimentos de inscrição e preenchimento de toda a documentação faz parte integrante do Processo Seletivo e, portanto, não serão dirimidas quaisquer dúvidas, seja por telefone, seja pessoalmente, seja por meio eletrônico, garantindo assim uma isonomia de tratamento a todos os candidatos inscritos.

Artigo 7º - A inscrição somente será efetivada após o recebimento da Ficha de Inscrição por meio eletrônico, que gerará um comunicado de recebimento do material por parte da UNIVESP encaminhado até o dia seguinte à inscrição, no endereço eletrônico fornecido pelo interessado.

§ 1º - A UNIVESP não se responsabiliza por grafias incorretas que gerem encaminhamento do e-mail para endereços inexistentes ou diferentes daquele desejado pelo candidato.

§ 2º - O recebimento da inscrição não implica em aprovação do candidato, já que os dados apresentados na Ficha de Inscrição deverão ser verificados pela Comissão de Seleção, ao longo do processo de avaliação.

Artigo 8º - A avaliação dos inscritos será realizada sob a responsabilidade da Comissão de Seleção abaixo relacionada, que poderá valer-se de outros especialistas em função da quantidade de inscritos.

Professora Dra. Mônica Cristina Garbin

Professora Dra. Elizabeth Jorge da Silva Monteiro de Freitas

Professora Dr. Waldomiro Loyolla

Artigo 9º - Antes da avaliação de mérito, a Comissão de Seleção será responsável pela verificação da pertinência do material postado e desclassificará sumariamente os candidatos que:

- I. Não tiverem preenchido integralmente a Ficha de Inscrição;
- II. Não fornecerem e-mail para contato;
- III. Não apresentarem o endereço correto (link) para acesso de seu Currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo único - Na divulgação do resultado do certame, será colocado o motivo da desclassificação, possibilitando que o interessado fique ciente do mesmo.

Artigo 10 - A nota final de um candidato será a média ponderada das três notas obtidas nos seguintes itens:

I – Curriculum Vitae, com peso 1 (um);

II – Projeto de Pesquisa sobre o tema, com peso 2 (dois).

III – Entrevista com Comissão Acadêmica, com peso 3 (três).

§ 1º - As notas serão atribuídas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e a média ponderada comporá a Nota Final do candidato, sempre com uma casa decimal, sendo mantido o valor do décimo quando o centésimo for menor do que 5 (cinco) e aumentado em uma unidade o valor do décimo quando o centésimo for maior ou igual a 5 (cinco).

§ 2º - A nota do currículo levará em conta: (a) a aderência do curso de graduação à área escolhida; (b) a aderência da pós-graduação à área escolhida; e (c) a experiência profissional docente nessa área.

§ 3º - A nota do Projeto de Pesquisa submetido levará em conta: (a) a habilidade para escrever sobre os temas abordados; (b) a consistência do projeto; e (c) a coerência lógica e a aderência ao documento orientador do projeto.

§ 4º A Entrevista consiste em cotejar o projeto de pesquisa e o currículo Lattes, com o objetivo de apreender o domínio teórico–metodológico para desenvolver, nos prazos estabelecidos, a pesquisa; assim como obter informações complementares que indiquem a qualificação do candidato para se dedicar a um programa de pesquisa. A nota da entrevista levará em conta: (a) as características e habilidade do candidato na comunicação; (b) a experiência acadêmica nessa área; (c) Habilidade e domínio teórico-metodológico para desenvolvimento de pesquisas na área de gestão.

§ 5º Serão convocados para a entrevista até os dez primeiros colocados, a partir do resultado da análise do currículo e do projeto.

§ 6º A convocação será feita exclusivamente pelo e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.

§ 7º As entrevistas serão realizadas na sede da Univesp, entre os dias 26 a 27 de março no horário determinado pela Comissão e informado no email de convocação.

§ 8º O candidato que não comparecer à entrevista, fica automaticamente desclassificado e novas entrevistas poderão ser realizadas seguindo o mesmo critério de convocação descrito no parágrafo 4º deste artigo, até o preenchimento do número total de vagas.

§ 9º - Serão eliminados candidatos que não obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e em caso do não preenchimento do número total de vagas, novas entrevistas poderão ser realizadas seguindo o mesmo critério de convocação descrito no parágrafo 4º deste artigo.

Artigo 11 - A publicação dos resultados no site da UNIVESP ocorrerá no dia 28/03/2018 e conterá 4 (quatro) seções, a saber:

I – critérios utilizados pela Comissão de Seleção;

II – CPF dos candidatos aprovados, por área, contendo o CPF, em ordem decrescente de médias obtidas;

III – CPF dos candidatos reprovados por não terem obtido média final igual ou superior a 7 (sete). À frente do CPF constarão as médias obtidas;

IV – CPF dos candidatos desclassificados, seguido do o(s) item(ns) relacionado(s) à desclassificação.

§ 1º - Não haverá revisão de notas, exceto para o caso de ter havido desrespeito aos critérios estabelecidos e divulgados.

§ 2º - A interposição de recursos deverá ser feita exclusivamente por e-mail, ao seguinte endereço: [selecao@univesp.br](mailto:selecao@univesp.br), tendo como assunto (subject): “recurso”, contendo a documentação que justifique a interposição do recurso, anexada em arquivo com extensão pdf, até às 23h59min do dia 29/03/2018.

§ 3º - A divulgação do julgamento dos recursos ocorrerá até o dia 05/04/2018 no site da UNIVESP (<https://univesp.br/transparencia>).

§ 4º - O julgamento dos recursos terá a ciência e o “de acordo” da presidência da UNIVESP.

§ 5º - Não haverá recurso de recurso.

Artigo 12 - A convocação dos candidatos aprovados, até o limite de vagas disponíveis, será publicada no site da UNIVESP no dia 06/04/2018.

§ 1º - A Univesp reserva-se o direito de não preencher o número total de vagas. Neste caso, fica a critério da Univesp selecionar dentre os candidatos aprovados, aquele que de acordo com a classificação, melhor se enquadra nas características das vagas disponíveis.

§ 2º - Poderão ser realizadas novas chamadas de candidatos ao longo de todo o Programa e, neste caso, a UNIVESP se responsabilizará por um plano de trabalho adequado ao ingressante, que deverá dar a sua anuência ao mesmo.

Artigo 13 - A entrega dos documentos dos candidatos convocados será realizada no dia 07/04/2018, na sede da Univesp, das 09h00 às 17h00, e exigirá a apresentação de uma foto 3X4 recente e uma cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original de cada um dos seguintes documentos:

I - diploma do curso de graduação, frente e verso;

II - diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso), ou declaração ou ata de defesa;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - carteira de identidade;

V - cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos, com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

VII - certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º - O candidato que apresentar documento de identidade que contemple o número do CPF ficará dispensado da apresentação deste último.

§ 2º - A apresentação de Carteira Nacional de Habilitação no modelo que contempla o número do Registro Geral da Identidade e do CPF poderá substituir ambos os documentos.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato convocado, comparecer no local e horário estabelecidos.

§ 4º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a efetivação no Programa, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração simples e os documentos exigidos. Neste caso, a UNIVESP não se responsabilizará por eventuais erros cometidos.

§ 5º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 6º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora do prazo.

Artigo 14 - O candidato que, na data estipulada, não apresentar a foto e os documentos citados no artigo anterior não poderá se inscrever e as notas ou a classificação a ele atribuídas no Processo Seletivo não terão qualquer valor. Desta forma, o candidato perderá o direito à vaga e não será incluído em quaisquer outras listas que porventura sejam divulgadas.

Artigo 15 - No dia 08/04/2018 será divulgada a 2ª lista de chamada, caso algum candidato convocado em 1ª chamada não apresente a documentação necessária para a sua efetivação.

Parágrafo único - A partir dessa data, as chamadas serão realizadas à medida da necessidade, sempre respeitando a ordem de classificação e as demais disposições da presente Portaria.

Artigo 16 - Antes do início formal das atividades, haverá um treinamento básico dos bolsistas selecionados para o Programa, e estes terão a obrigação de participar das atividades:

§ 1º - O treinamento terá 80 horas de duração, realizado na primeira quinzena de abril e sendo subdividido em:

- I. atividades presenciais;
- II. atividades a distância assíncronas;
- III. atividades a distância síncronas.

§ 2º - A bolsa terá a vigência de até 2 (dois) anos, a partir do dia 08/04/2018, podendo ser encerrada a qualquer tempo, a pedido de uma das partes, desde que devidamente justificado e com um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 17 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão divulgados no site <https://univesp.br/transparencia>, devendo, ainda, manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do mesmo, que será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período por até duas vezes consecutivas.

Artigo 18 - As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e treinamento inicial correrão às expensas do próprio candidato.

Parágrafo único - A UNIVESP se exime das despesas com viagens e estadia dos candidatos, em quaisquer das etapas do Processo Seletivo.

Artigo 19 - Todas as datas mencionadas nesta Portaria são indicativas e poderão, caso haja necessidade, sofrer alterações, desde que para datas posteriores e divulgação com antecedência.

Artigo 20 - Integram esta Portaria o Anexo I, que contém a formação exigida para cada área de atuação no Programa.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo da UNIVESP.

Artigo 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de março de 2018.

Maria Alice Carraturi Pereira  
Presidente da UNIVESP

**ANEXO I – ÁREAS DA FORMAÇÃO SUPERIOR EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO  
ABRANGIDAS PELO PROCESSO SELETIVO**

Área	
Gestão	Graduação completa em Administração de Empresas, Gestão Pública, Pedagogia e Psicologia. Pós-Graduação em Gestão de Pessoas, Administração Stricto Sensu em Administração, Gestão de Pessoas, Educação ou áreas afins.